PROJETO DE LEI Nº 02/ 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que produzem cerveja a instalarem contêineres para descartes de resíduos sólidos em todos os bairros do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Obriga as empresas que produzem cerveja a instalarem contêineres para descartes de resíduos sólidos.

Art. 2º- Deve ser instalado, ao menos, um contêiner em cada bairro do Município, preferencialmente em local central do bairro e de fácil acesso aos cidadão.

Art. 3º - As empresas que produzem cerveja terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta Lei, para a instalação dos contêineres.

Art. 4º - Os contêineres devem seguir as especificações técnicas do padrão utilizado pela Prefeitura para descarte de resíduo sólido.

Art. 5º - As empresas que produzem cerveja e não realizarem a instalação dos contêineres poderão ser penalizadas com multa correspondente ao dobro do valor investido pela prefeitura na instalação do contêiner no bairro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de dezembro de 2019

TOINHO CAROLINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Diante da necessidade do descarte correto de resíduos sólidos em Salvador, especialmente garrafas de vidro utilizadas pelas empresas que produzem cerveja, faz-se necessária adoção de medida que viabilize o recolhimento das garrafas de vidro de forma sustentável e sob a égide da Economia Solidária.

O desgaste proveniente da forma inadequada como o descarte de resíduos sólidos ocorre em Salvador resulta em sérios problemas para a sociedade. Além de frequentemente contribuir para o acúmulo de água, em períodos de fortes chuvas, por meio da obstrução do sistema de escoamento pluvial; sobretudo as garrafas de vidro provocam acidentes aos profissionais que realizam o serviço de limpeza pública.

A sujeira e os problemas decorrentes do descarte inadequado desses resíduos aumentam significativamente a possibilidade de doenças e de acidentes, em consequência da exposição do vidro, geralmente encontrado de forma inadequado em locais públicos.

Dessa forma, além de modernizar o descarte correto desses resíduos sólidos, o recolhimento das garrafas de vidro de forma sustentável evidencia a preocupação do Município com o meio ambiente, melhora a qualidade do espaço urbano para a convivência do soteropolitano, estimula uma atitude responsável e cidadã

Salvador, 15 de dezembro de 2019

TOINHO CAROLINO
Vereador